



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

## LEI Nº 1.374 DE 16 DE MARÇO DE 2016.

*“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Vereadores da Cidade de Lagamar e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a revisão geral anual dos Vereadores do Município de Lagamar em 10,67 % (dez vírgula sessenta e sete) por cento, correspondente à inflação do ano de 2.015.

Art. 2º - A revisão geral anual dos Vereadores do Município de Lagamar se dará pela inflação acumulada no ano de 2.015.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.016.

Lagamar, 16 de março de 2.016.

OSÉ ALVES FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

NO MURAL DO SAGUÃO DA PREFEITURA NO DIA 16

REGISTRADO NO LIVRO Nº 01 AS FLS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR 16/03/16

Camilla Elias Martins  
ASSESSORIA DO GABINETE